TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 068/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO/PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.553.770/0001-48, com sede na Av. Carlos Libório, nº 101, Centro, CEP 64650-000, Monsenhor Hipólito/PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ANTONIO DJALMA BEZERRA POLICARPO, inscrito no CPF nº 503.XXX.XXX-20.

CONTRATADA: D F G MELO DE LIMA PIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 55.775.578/0001-01, sediada na Rua Celso Pinheiro, nº 1004, Bairro Maravilha, CEP 64.290-000, Altos/PI, neste ato representada pela sua sócia-administradora, a Sra. DANIELLE FERREIRA GOMES MELO DE LIMA PIO, inscrita no CPF nº 053.XXX.XXX-77.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Dispensa de Licitação nº 003/2026, Processo Administrativo nº 061/2026, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Aviso de Chamamento Público e seus anexos, pelo Termo de Referência, pela proposta da Contratada e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto a aquisição de ferramentas e equipamentos de proteção individual destinados à brigada de incêndio florestal do Município de Monsenhor Hipólito/PI, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Chamamento Público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:

2.1. A presente contratação decorre de dispensa de licitação e encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 75, inciso II, e nas demais normas aplicáveis à espécie.
2.2. A contratação está fundamentada no Termo de Referência e demais instrumentos que compõem a fase preparatória, que evidenciam a necessidade, a viabilidade e a adequação da solução adotada, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.
2.3. A contratação foi precedida de ratificação e autorização da despesa pela autoridade competente, na forma do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
2.4. Aplicam-se supletivamente a este Contrato os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado compatíveis com a natureza da contratação pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME E DO MODELO DE EXECUÇÃO:

3.1. Os bens, de natureza comum, serão fornecidos de forma integral e de uma única vez, vedadas entregas parceladas, execução sob demanda ou reposição periódica.
3.2. A execução será autorizada mediante Ordem de Fornecimento expedida pelo setor competente, na qual constarão a identificação da Secretaria demandante, a relação dos itens, o prazo e o local de entrega e o responsável pelo acompanhamento.
3.2.1. Nenhum bem será entregue nem pago sem a prévia emissão da Ordem de Fornecimento e do respectivo empenho.
3.3. O prazo de entrega é de 07 (sete) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.
3.3.1. O prazo poderá ser prorrogado, uma única vez e por igual período, mediante solicitação fundamentada da Contratada apresentada antes de seu término e autorização expressa da fiscalização, registrando-se a prorrogação e o respectivo motivo na Ordem de Fornecimento.
3.4. A entrega será realizada na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ou em local indicado na Ordem de Fornecimento, dentro do território do Município, em dias úteis e no horário de expediente, correndo por conta da Contratada as despesas de transporte, carga e descarga.
3.5. Os bens deverão ser novos, de primeiro uso, entregues em embalagem original do fabricante e acompanhados, quando aplicável, de manual de instruções em língua portuguesa e de termo de garantia.
3.6. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal, no ato da entrega, mediante termo ou aposição de recibo na Nota Fiscal, e definitivamente pelo gestor ou por servidor designado, em até 05 (cinco) dias úteis, após a conferência da quantidade, da qualidade e da conformidade dos bens com as especificações do Termo de Referência e com a proposta,

na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, constituindo o recebimento definitivo condição para a liquidação da despesa e o pagamento.
3.7. Constatada irregularidade, os bens serão rejeitados, no todo ou em parte, devendo a Contratada promover a substituição no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação, às suas expensas, sem prejuízo das sanções cabíveis.
3.8. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade, pela segurança e pelos vícios ocultos dos bens fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O valor total do presente Contrato é de **R$ 45.744,50 (quarenta e cinco mil, setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos)**, correspondente aos quantitativos e preços unitários a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Abafador profissional para combate a incêndio florestal	UN	6	R$ 379,00	R$ 2.274,00
2	Balaclava antichama profissional em fibra de aramida	UN	15	R$ 159,00	R$ 2.385,00
3	Calça antichama verde, modelo brigadista florestal	UN	15	R$ 360,00	R$ 5.400,00
4	Capacete amarelo para brigadista florestal, com jugular	UN	15	R$ 135,00	R$ 2.025,00
5	Coturno preto, solado resistente até 300 °C	UN	15	R$ 579,00	R$ 8.685,00
6	Enxada sem cabo, em aço	UN	6	R$ 60,00	R$ 360,00
7	Facão com bainha personalizada da brigada florestal	UN	13	R$ 93,00	R$ 1.209,00
8	Foice roçadeira sem cabo, em aço	UN	6	R$ 63,00	R$ 378,00
9	Gandola antichama amarela, padrão brigadista	UN	15	R$ 359,90	R$ 5.398,50
10	Mochila costal profissional para combate a incêndio florestal	UN	4	R$ 1.987,00	R$ 7.948,00
11	Motosserra profissional, motor a gasolina	UN	1	R$ 2.405,00	R$ 2.405,00
12	Óculos de proteção fechado, de ampla visão	UN	15	R$ 88,50	R$ 1.327,50
13	Pá quadrada, em aço	UN	6	R$ 64,50	R$ 387,00
14	Rastelo em metal, sem cabo	UN	3	R$ 54,50	R$ 163,50
15	Soprador profissional costal, de alta potência	UN	1	R$ 5.399,00	R$ 5.399,00
				V. TOTAL	**R$ 45.744,50**

4.2. As quantidades são fixas e integrais, não se admitindo entrega parcial nem pagamento proporcional, salvo na hipótese de rejeição parcial devidamente formalizada.
4.3. Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução, inclusive tributos, taxas, fretes, seguros, embalagens, carga, descarga, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
4.4. Recebido definitivamente o objeto, a Contratada emitirá a Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão o número da Dispensa de Licitação, do Processo Administrativo, deste Contrato e da Ordem de Fornecimento correspondente, a descrição dos bens, as quantidades entregues, os preços unitários e o valor total.
4.4.1. Não será admitida a inclusão, na Nota Fiscal, de bens, componentes ou materiais não compreendidos no objeto contratado.
4.5. O pagamento será efetuado em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do atesto da Nota Fiscal pela fiscalização, mediante ordem bancária ou transferência eletrônica, em conta de titularidade da Contratada vinculada ao respectivo CNPJ, vedado o pagamento a terceiros, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.
4.5.1. O prazo previsto no subitem 4.5 pressupõe a regular liquidação da despesa e a observância da ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, computando-se apenas dias úteis e o horário de expediente bancário.
4.6. Havendo erro, omissão, divergência ou qualquer impropriedade na Nota Fiscal ou na execução, o documento será devolvido ou a Contratada notificada para saneamento, ficando suspenso o prazo de pagamento até a regularização, sem ônus para a Contratante.
4.7. O pagamento fica condicionado à manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, podendo ser suspenso até a regularização de eventual pendência, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

4.8. Sobre os valores devidos incidirão as retenções tributárias, previdenciárias e fiscais previstas na legislação aplicável.
4.9. A Contratante poderá glosar, total ou parcialmente, valores relativos a bens não entregues, entregues em desacordo com as especificações ou faturados em quantidade superior à efetivamente recebida, bem como compensar ou deduzir dos pagamentos importâncias correspondentes a multas e a prejuízos causados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
4.10. Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Contratante, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA, calculado pro rata die entre a data em que o pagamento deveria ter sido efetuado e a do efetivo pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
4.11. Não será admitido pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃO PARTICIPANTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	18.541.0019.2064.0000	33.90.30

5.2. A execução da despesa fica condicionada à prévia emissão da nota de empenho e à disponibilidade financeira do exercício.
5.3. A dotação indicada poderá ser suplementada, remanejada, transposta ou receber créditos adicionais, na forma da legislação orçamentária e financeira vigente.
5.4. A Contratante observará a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:
6.1.1. Emitir a Ordem de Fornecimento previamente à execução, após a assinatura deste Contrato e o respectivo empenho;
6.1.2. Indicar, quando for o caso, os tamanhos das peças de vestuário e dos calçados a serem fornecidos, em tempo hábil ao cumprimento do prazo de entrega;
6.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução;
6.1.4. Receber e conferir os bens, rejeitando, no todo ou em parte, os que não atenderem às especificações;
6.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução por intermédio do fiscal designado, atestando a Nota Fiscal quando regular;
6.1.6. Efetuar o pagamento no prazo e nas condições estabelecidos;
6.1.7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre falhas, irregularidades ou descumprimentos, fixando prazo para correção;
6.1.8. Aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
6.1.9. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada.
6.2. São obrigações da **CONTRATADA**:
6.2.1. Entregar os bens em estrita conformidade com este Contrato, com o Termo de Referência, com sua proposta e com a Ordem de Fornecimento, no prazo, no local e nas condições estabelecidos;
6.2.2. Fornecer bens novos, de primeiro uso, em embalagem original, acompanhados de manual e termo de garantia, quando aplicável, e do Certificado de Aprovação válido, quando exigível;
6.2.3. Arcar com todas as despesas de transporte, seguro, carga, descarga e demais custos até a efetiva entrega;
6.2.4. Substituir, às suas expensas e no prazo fixado, os bens rejeitados ou que apresentarem vício, defeito ou desconformidade;
6.2.5. Honrar a garantia dos bens, na forma da Cláusula Décima Primeira;
6.2.6. Manter, durante toda a execução, as condições de enquadramento, habilitação e qualificação exigidas no procedimento, comunicando previamente qualquer alteração;
6.2.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução, sem qualquer vínculo entre seus empregados e a Contratante;
6.2.8. Observar as normas técnicas aplicáveis e as recomendações dos fabricantes;

6.2.9. Não cobrar por bem não entregue ou por quantidade superior à efetivamente recebida;
6.2.10. Franquear à fiscalização o acesso aos documentos relacionados à execução, atendendo às notificações e diligências nos prazos assinalados;
6.2.11. Indicar preposto para representá-la perante a Contratante durante a execução;
6.2.12. Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;
6.2.13. Manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso em razão da execução, observada a Lei nº 13.709/2018;
6.2.14. Responder por todos os danos causados à Contratante, a seus agentes, a terceiros ou ao patrimônio público e privado, decorrentes de ação, omissão, culpa, dolo, imperícia, imprudência ou negligência de seus empregados ou prepostos;
6.2.15. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a execução ou os prazos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. A gestão deste Contrato caberá ao titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, à qual se vincula o objeto, a quem compete coordenar as atividades de fiscalização, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, do art. 21 do Decreto Federal nº 11.246/2022 e do art. 4º da Portaria Municipal nº 069/2026, de 22 de julho de 2026.
7.2. A fiscalização será exercida pelo fiscal de contrato designado na forma da Portaria Municipal nº 069/2026, ou por seu substituto.
7.2.1. Não estando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente contemplada entre as unidades relacionadas no art. 1º da referida Portaria, a fiscalização recairá sobre fiscal nela designado, cabendo à autoridade competente atribuí-la ao fiscal com maior afinidade com o objeto ou, na ausência de critério específico, ao fiscal indicado no inciso I do art. 1º, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, na forma do art. 2º da Portaria.
7.2.2. O fiscal será formalmente cientificado da designação e das respectivas atribuições, na forma do art. 8º, § 1º, do Decreto Federal nº 11.246/2022 e do art. 7º da Portaria Municipal nº 069/2026, respondendo pelos atos praticados no exercício da função.
7.3. Compete ao fiscal, sem prejuízo das atribuições previstas no art. 6º da Portaria Municipal nº 069/2026 e de outras atribuições legais:
7.3.1. Acompanhar a entrega do objeto nos moldes contratados, avaliando a conformidade com as especificações, os prazos e os quantitativos;
7.3.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos;
7.3.3. Conferir a quantidade efetivamente entregue e faturada, bem como a validade do Certificado de Aprovação dos equipamentos de proteção individual, quando exigível;
7.3.4. Comunicar ao gestor, em tempo hábil, as situações que demandem providências que extrapolem sua competência, inclusive para fins de aplicação de sanções;
7.3.5. Controlar os prazos contratuais e acompanhar o empenho, a liquidação e o pagamento, bem como a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada;
7.3.6. Realizar o recebimento provisório do objeto e atestar a Nota Fiscal, na forma do modelo de Relatório de Fiscalização adotado pelo Município, sendo o atesto condição indispensável ao pagamento.
7.4. Quando a conferência técnica dos bens demandar conhecimento especializado não detido pelo fiscal designado, a autoridade competente poderá, por ato específico e mediante justificativa, designar fiscal técnico com formação, habilitação ou experiência compatível com o objeto, ou contratar terceiro, empresa ou profissional especializado para assistir e subsidiar a fiscalização com informações técnicas pertinentes, na forma do art. 3º da Portaria Municipal nº 069/2026 e do art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021.
7.4.1. Na hipótese de contratação de terceiro, este assumirá responsabilidade pela veracidade e pela precisão das informações que prestar, sem eximir o fiscal do contrato de suas responsabilidades, nos termos do art. 117, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 3º, § 1º, da Portaria Municipal nº 069/2026.
7.5. Nas ausências, férias, licenças ou impedimentos legais, o fiscal será substituído por servidor designado pelo gestor e, na ausência de designação específica, pelo fiscal indicado no inciso I do art. 1º da Portaria Municipal nº 069/2026, assegurada a continuidade do acompanhamento contratual.
7.6. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela execução integral do objeto, pela qualidade dos bens e pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

8.1. Este Contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, nas hipóteses dos arts. 124 a 127 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente motivado e instruído no processo administrativo.

8.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.1. Os acréscimos observarão os preços unitários contratados, vedada qualquer majoração a esse título.

8.3. Não haverá reajuste de preços, tendo em vista que a vigência contratual e o prazo de entrega são inferiores a 12 (doze) meses, não se implementando o interregno mínimo do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

8.4. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido a qualquer tempo, na hipótese de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que altere de forma relevante os custos da execução, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

8.4.1. O requerimento deverá demonstrar objetivamente o nexo entre o fato superveniente e a alteração dos custos, mediante documentação idônea, tais como notas fiscais, planilhas comparativas, contratos ou índices setoriais;

8.4.2. O requerimento não autoriza a suspensão da execução, o descumprimento das obrigações assumidas nem a recusa no atendimento da Ordem de Fornecimento, salvo decisão administrativa expressa em sentido diverso;

8.4.3. Deferido o reequilíbrio, o novo valor não poderá superar o preço praticado no mercado nem exceder o necessário ao restabelecimento do equilíbrio, e a alteração será formalizada por termo aditivo, produzindo efeitos a partir de sua formalização.

8.5. É vedado qualquer aumento ou alteração de preços que não seja expressamente motivado e formalizado por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Comete infração administrativa a Contratada que incorrer nas hipóteses do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando:

9.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do Contrato, inclusive pelo não atendimento de Ordem de Fornecimento regularmente emitida;

9.1.2. Atrasar injustificadamente a entrega, descumprindo o prazo do subitem 3.3;

9.1.3. Entregar bens em desacordo com este Contrato, com o Termo de Referência ou com sua proposta;

9.1.4. Deixar de substituir, no prazo fixado, bem rejeitado ou que apresente vício ou defeito, inclusive dentro do prazo de garantia da Cláusula Décima Primeira;

9.1.5. Cobrar por bem não entregue ou por quantidade superior à efetivamente recebida;

9.1.6. Fornecer bem usado, recondicionado, fora de linha ou desprovido de Certificado de Aprovação válido, quando exigível;

9.1.7. Perder as condições de habilitação ou sofrer superveniência de impedimento para contratar;

9.1.8. Subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto;

9.1.9. Causar grave dano à Administração, ao interesse público ou ao funcionamento dos serviços públicos;

9.1.10. Apresentar documentação ou declaração falsa, praticar ato fraudulento, comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2. Verificada a infração, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, observados a gravidade da conduta, a extensão do dano, a reincidência, a vantagem auferida, a culpabilidade e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, as sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

9.2.1. Advertência, para infração de menor gravidade que não acarrete prejuízo relevante à Administração;

9.2.2. Multa, na forma do subitem 9.3;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

9.3. A multa observará os seguintes parâmetros:

9.3.1. Mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor do Contrato, pelo descumprimento injustificado do prazo de entrega, limitada a 15 (quinze) dias corridos;

9.3.2. Ultrapassado esse prazo, ou comprometida a utilidade do fornecimento em razão do período crítico de queimadas, poderá ser caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme a extensão do inadimplemento;

9.3.3. Compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial, entrega defeituosa, descumprimento de especificações ou não substituição de bem rejeitado;

9.3.4. Compensatória de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total, recusa injustificada em assinar o instrumento, abandono da execução ou descumprimento grave que torne inútil a contratação;

9.3.5. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e não impedem a extinção contratual.

9.4. A aplicação de qualquer sanção dependerá de processo administrativo de responsabilização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 a 163 da Lei nº 14.133/2021.
9.5. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, compensadas com créditos existentes, cobradas administrativamente ou executadas judicialmente, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.
9.6. A aplicação das sanções não exime a Contratada da reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros, nem afasta a responsabilização nas esferas civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

10.1. Este Contrato será extinto pela conclusão de seu objeto ou pelo advento do termo final de sua vigência, podendo ser extinto antecipadamente nas hipóteses e na forma dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.
10.2. A extinção antecipada poderá ocorrer:
10.2.1. Por ato unilateral da Contratante, mediante decisão motivada e prévia comunicação à Contratada;
10.2.2. Consensualmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e ausência de prejuízo ao interesse público, reduzida a termo no processo administrativo;
10.2.3. Por decisão judicial.
10.3. Constituem motivos ensejadores da extinção, além dos previstos em lei:
10.3.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais;
10.3.2. O atraso injustificado na entrega, quando comprometer a finalidade da contratação;
10.3.3. A entrega em desacordo com este Contrato, com o Termo de Referência ou com a proposta;
10.3.4. A não substituição de bens rejeitados no prazo fixado pela fiscalização;
10.3.5. A perda das condições de habilitação, a superveniência de impedimento para contratar ou a prática de ato fraudulento, conduta inidônea ou ato lesivo à Administração Pública;
10.3.6. A subcontratação, a cessão ou a transferência não autorizadas;
10.3.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que prejudique a execução;
10.3.8. Razões de interesse público devidamente motivadas, bem como a ocorrência de caso fortuito ou força maior que impossibilite a continuidade da execução.
10.4. A extinção por culpa da Contratada não a exime da responsabilidade pelos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
10.5. Extinto o Contrato, a Contratada fará jus apenas ao pagamento dos bens efetivamente entregues e recebidos definitivamente até a data da extinção, observadas as glosas, retenções, multas e compensações cabíveis, vedada indenização por lucros cessantes, salvo previsão legal específica.
10.6. Subsistem à extinção as obrigações que, por sua natureza, devam permanecer, especialmente a garantia dos bens entregues, a reparação de danos e a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da execução.
10.7. A extinção será formalizada por termo próprio, devidamente motivado e juntado ao processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando decorrer de fato imputável à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA GARANTIA DOS BENS:

11.1. O prazo de vigência deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura e encerra-se em 31 de dezembro de 2026, dimensionado para abranger a entrega, o recebimento definitivo, a substituição de bens eventualmente rejeitados, a liquidação e o pagamento.
11.2. O prazo de vigência não se confunde com o prazo de entrega, previsto no subitem 3.3, que é de 07 (sete) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.
11.3. A vigência não implica execução continuada, uma vez que o objeto se exaure com a entrega única e integral dos bens e o respectivo recebimento definitivo.
11.4. O prazo de garantia dos bens não será inferior a:
11.4.1. 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, para a motosserra, o soprador costal e a mochila costal;
11.4.2. 06 (seis) meses, contados do recebimento definitivo, para as vestimentas, os equipamentos de proteção individual e as ferramentas manuais;
11.4.3. O prazo oferecido pelo fabricante, quando superior aos previstos nos subitens anteriores.
11.5. Durante o prazo de garantia, a Contratada substituirá, às suas expensas, os bens que apresentarem vício ou defeito de fabricação, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação.
11.6. O decurso do prazo de vigência não afasta as obrigações de garantia previstas nesta Cláusula, que subsistem integralmente após o encerramento do Contrato.

11.7. Não será exigida garantia de execução contratual, faculdade prevista no art. 96, caput, da Lei nº 14.133/2021, considerada a natureza comum do objeto, a entrega única e integral, o valor envolvido e o condicionamento do pagamento ao recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. Este Contrato vincula-se ao Aviso de Chamamento Público da Dispensa de Licitação nº 003/2026 e seus anexos, ao Termo de Referência e à proposta da Contratada, que o integram independentemente de transcrição, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
12.2. A Contratada manterá, durante toda a execução, as condições de enquadramento, habilitação e qualificação exigidas no procedimento.
12.3. As comunicações e notificações entre as partes poderão ocorrer por meio eletrônico, inclusive por intermédio do endereço eletrônico cadastrado, cabendo à Contratada manter atualizados seus dados de contato, sem prejuízo do uso de ofícios, notificações físicas ou outros meios idôneos que assegurem a ciência do interessado.
12.4. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 quanto ao tratamento, à confidencialidade e à segurança dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste Contrato, restringindo seu uso às finalidades da contratação.
12.5. O Extrato desse Contrato será divulgado nos meios de publicação adotados pelo Município, observadas as exigências de publicidade da Lei nº 14.133/2021.
12.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nos princípios gerais do Direito Administrativo e nas demais normas aplicáveis.
12.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Picos/PI para dirimir as controvérsias decorrentes deste Contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato Administrativo.

Monsenhor Hipólito/PI, 25 de setembro de 2026.

ANTONIO DJALMA BEZERRA POLICARPO:50384503420

Assinado de forma digital por ANTONIO DJALMA BEZERRA POLICARPO:50384503420
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2026.001.21563

gov.br
Documento assinado digitalmente
DANIELLE FERREIRA GOMES MELO DE LIMA PIO
Data: 25/09/2026 12:21:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO/PI
Antônio Djalma Bezerra Policarpo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

D F G MELO DE LIMA PIO LTDA
Danielle Ferreira Gomes Melo de Lima Pio
Sócia-Administradora
CONTRATADA

TESTEMUNHAS	
01	
02	